



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXX Nº 4455
10 de março de 2025

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

DECRETO LEGISLATIVO Nº 823 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES QUE MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, em caráter oficial, composta pelos Vereadores **Edson da Silva Almeida, Marco Aurelio de Azevedo Goulart e Vinicius Rosa de Souza.**

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 24 de março e término no dia 28 de março de 2025.

Art. 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Lei nº 2.799 de 10 de setembro de 2021, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 10 de março de 2025.

Guilherme Rosa Rodrigues
Presidente

Uberliê da Silva Machado
1º Secretário-INTERINO

Lenice Duarte Vianna
2º Secretário-INTERINO

ERRATA DO CONTRATO 076/2025, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 4454 DE 07/03/25.

ONDE SE LÊ:

CONTRATO Nº 076/2025

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 076/25, celebrado com a empresa **49.454.969 REJANE PAES LEME DE MORAES**, tendo como objeto a Serviço de pintura facial artística (maquiagem) – temas infantis no evento matiné para o Carnaval da Prefs – Paty 2025, no valor de R\$ 22.599,00 (vinte e dois mil quinhentos e noventa e nove reais), pelo prazo de 28 de fevereiro até 04 de março de 2025.

Paty do Alferes, 28 de fevereiro de 2025.

JULIO AVELINO O. DE M. JUNIOR
Prefeito Municipal

Decreto nº 9133 de 10 de Março de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3205 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 2.234,28 (DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
34 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	18.122.2.2807	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	3.3.9.0.92	1704	9175	R\$ 2.234,28
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 2.234,28

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
34 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	18.122.2.2807	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	3.3.9.0.39	1704	5946	R\$ 2.234,28
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 2.234,28

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de Março de 2025

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEIA – SE:

CONTRATO Nº 076/2025

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 076/25, celebrado com a empresa **49.454.969 REJANE PAES LEME DE MORAES**, tendo como objeto a Serviço de pintura facial artística (maquiagem) – temas infantis no evento matiné para o Carnaval da Prefs – Paty 2025, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), pelo prazo de 28 de fevereiro até 04 de março de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PODER EXECUTIVO**PREFEITO:**

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR

VICE PREFEITO:

ALCI GONÇALVES RODOVALHO

Chefe de Gabinete:

HERON CAETANO LEITE

Secretário de Governo:

Sem titular da pasta

Secretário de Obras e Serviços Públicos:

JULIANO DE ALMEIDA AMARAL

Secretário de Turismo:

PEDRO JOSÉ MANSO

Secretário de Cultura e Economia Criativa:

KENNY PEREIRA NOBRE

Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação:

ELIANE GOMES GASPAR MARRA

Secretária de Saúde e Bem Estar Animal:

ANA CLAUDIA SIERRA MARTINS

Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Defesa Civil:

NESTOR PRADO JUNIOR

Secretário de Educação:

VALDEMAR MATOS MACEDO ROSA

Secretário de Fazenda:

CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA

Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:

NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA

Secretário de Planejamento:

JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES

Secretária de Administração:

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES

Secretário de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:

ELAINE CRISTINA ARRUDA AGUIAR

Secretário de Ordem Pública:

ROAN CARLO NASCIMENTO TEIXEIRA

Secretário de Esportes e Lazer:

MARCELO SILVA GASTALDI DANTAS

Procurador Geral do Município:

LEONARDO VINICIUS CANEDO

Controlador Geral:

JULIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO**Presidente:**

GUILHERME ROSA RODRIGUES

Vice Presidente:

WILSON ROSA DE SOUZA

1º Secretário:

HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO

2º Secretário:

EDSON DA SILVA ALMEIDA

Vereadores:

CLAUDIO CHIGIO TSUTSUGI

DENILSON DA COSTA NOGUEIRA

LENICE DUARTE VIANNA

MARCO AURELIO DE AZEVEDO GOULART

OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO

UBERLIÊ DA SILVA MACHADO

VINICIUS ROSA DE SOUZA

Procurador Jurídico:

CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

Diretora de Compras e Planejamento:

LUCIMAR PECORARO MARQUES

Diretora de Orçamento e Finanças:

SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA

Diretora Geral:

VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO

Diretora de Controle Interno:

SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES

Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação:

PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA

EXPEDIENTE**Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes**

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292**de 18 de abril de 1995.**

**Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.**

www.patydoalferes.rj.gov.br

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro**Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000****(24)2485-1234****assessoria@patydoalferes.rj.gov.br**



LEI N.º 3.233 DE 10 DE MARÇO DE 2025

LEI N.º 3.232 DE 10 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CRONOGRAMA
MUNICIPAL DE COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Cronograma Municipal de Coleta de Lixo no Município de Paty do Alferes, com o objetivo de organizar e disciplinar a coleta regular de resíduos sólidos urbanos, garantindo maior eficiência na limpeza pública e preservação ambiental.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Resíduos domiciliares: lixo produzido em residências, incluindo materiais recicláveis e orgânicos;
- II - Resíduos comerciais: lixo gerado por estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
- III - Resíduos especiais: materiais como entulhos, móveis descartados, restos de poda e lixo eletrônico;
- IV - Coleta seletiva: recolhimento diferenciado de materiais recicláveis, como plástico, papel, vidro e metal.

Art. 3º - O Poder Executivo será responsável por estabelecer e divulgar o Cronograma Municipal de Coleta de Lixo, considerando:

- I - A definição dos dias, horários e frequência da coleta em cada bairro e localidade, de acordo com as necessidades da população e a logística operacional;
- II - A organização da coleta em categorias distintas, incluindo resíduos domiciliares, comerciais e especiais;
- III - A implementação gradual da coleta seletiva, conforme planejamento do órgão competente;
- IV - A ampla divulgação do cronograma por meio de canais oficiais da Prefeitura, como site, redes sociais e Diário Municipal.

Art. 4º - O Município deverá:

- I - Garantir a regularidade e eficiência da coleta, evitando acúmulo de lixo nas vias públicas;
- II - Disponibilizar informações claras sobre os dias e horários da coleta para a população;

III - Promover campanhas educativas sobre descarte correto de resíduos e incentivo à reciclagem;

IV - Fiscalizar o cumprimento do cronograma e adotar medidas para corrigir eventuais falhas na execução do serviço.

Art. 5º - Os cidadãos e comerciantes deverão:

- I - Respeitar os dias e horários estipulados para a coleta de lixo em suas respectivas localidades;
- II - Separar corretamente os resíduos recicláveis e orgânicos, conforme orientações da Prefeitura;
- III - Não descartar lixo em locais inadequados ou fora dos horários estabelecidos.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei poderá sujeitar infratores a advertências e multas, conforme regulamentação posterior do Poder Executivo.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo as metas, diretrizes operacionais e demais aspectos necessários para a implementação do cronograma.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de março de 2025

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 078/2025, de autoria do Vereador Marco Aurélio de Azevedo Goulart - Marco Aurélio - Tomateiro.

Dá a denominação de RUA MORRO DO ONÇA à Rua que corta o Condomínio Morro do Onça, na localidade Coqueiros/Prata.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Dá a denominação de MORRO DO ONÇA à Rua que corta o Condomínio Morro do Onça, localizado na Estrada Coqueiros Prata, com início no nº 2050, no 1º Distrito de Paty do Alferes.

Parágrafo único - A rua MORRO DO ONÇA inicia na RJ 117 (Estrada Coqueiros Prata) e percorre as Glebas 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, com o seu final junto ao Lago do Condomínio, próximo a Gleba 07.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de março de 2025

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 002/2025, de autoria do Vereador Guilherme Rosa Rodrigues - Guilherme Rosa.

PORTARIA Nº 183/2025 - ADM

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 180, da Lei 1519 de 19 de setembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º) Conceder LICENÇA PARA CASAMENTO, por um período de 8 (oito) dias, à servidora BARBARA CELESTINA OZA, matrícula 2208/01, lotada na Secretaria de Educação, retroagindo seus efeitos para 07/03/2025 a 14/03/2025.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paty do Alferes, 10 de março de 2025.

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 184/2025 – ADM**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei Municipal Nº 2.916, de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes – PATY PREVI;

CONSIDERANDO certidão de tempo de contribuição expedida pela Prefeitura Municipal de Miguel Pereira;

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo nº 6075/2022, de 12/08/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar, nesta Prefeitura, o Tempo de Contribuição de **RICARDO FERNANDES FIGUEIRA**, matrícula nº 1271/01, Motorista E, lotado na Secretaria Municipal de Educação, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição conforme o período discriminado a seguir:

- 15/05/1995 a 07/07/2009 (Prefeitura Municipal de Miguel Pereira).

Parágrafo único: O período mencionado no *caput* perfaz um total de 5.164 (cinco mil cento e sessenta e quatro dias) dias, correspondendo a 14 (catorze) anos, 1 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias, conforme consta no processo supracitado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 10 de março de 2025.

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES
Secretária de Administração

